



## PROJETO DE LEI Nº 001/2023

**Dispõe sobre a instituição do Dia do Pescador e do Trabalhador Extrativista como Feriado Municipal no Município de Barcarena, revogando a Lei Municipal de nº 2230, de 11 de maio de 2020, e dá outras providências.**

**Vereador Júnior Ogawa (PP)**, com assento nesta Casa Legislativa, no uso das atribuições legais a mim conferidas, amparado no Regimento Interno, trago ao Soberano Plenário deste Legislativo o seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Pescador e do Trabalhador Extrativista como Feriado Municipal no Município de Barcarena, a ser comemorado anualmente no dia 29 de junho, Dia Nacional do Pescador, em reconhecimento à importância da atividade pesqueira e extrativista para a cultura e economia local.

Art.2º O dia de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º O dia Municipal do pescador e do Trabalhador Extrativista, tem como objetivo:

- I. Incentivar a preservação das espécies marítimas, fauna e flora regional, respeitando os seus períodos de reprodução;
- II. Conscientizar o Pescador e o Trabalhador Extrativista de sua importância, como fonte crescente para a economia do município;
- III. Esclarecer e incentivar a prática de atividades sustentáveis;
- IV. Sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca da importância do pescador e do trabalhador extrativista;
- V. Promover interação e confraternização entre os trabalhadores.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá promover atividades, cursos e eventos em comemoração, visando a valorização e o incentivo a classe de pescador e do trabalhador extrativista.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 26 de setembro 2023.

  
**JOSE MARIA RODRIGUES JUNIOR**  
Vereador-PP/PA





## JUSTIFICATIVA

A pesca e a atividade extrativista são atividades históricas e tradicionais em nosso município, contribuindo para a subsistência de muitas famílias e para a economia local. Reconhecer o Dia do Pescador e do trabalhador extrativista como feriado municipal é uma forma de valorizar esses trabalhadores e destacar a importância da atividade para a identidade cultural e econômica de nossa cidade.

Os pescadores e os trabalhadores extrativistas do município de Barcarena merecem destaque, pois são profissionais responsáveis em levar os alimentos até a mesa do consumidor.

Diante disso, submeto este **Projeto de Lei** à apreciação dos meus pares, com a convicção de que sua aprovação representará um avanço em nosso reconhecimento e apoio à classe dos pescadores e do trabalhador extrativista.

  
**JOSE MARIA RODRIGUES JÚNIOR**  
Vereador-PP/PA

Nº PROC.: 00000 - PIL 007/2023 - AUTORIA: Ver. Júnior Ogawa  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D436F89CF0D6E4CE23115C46496E9FFF



# LEI MUNICIPAL Nº 2230, DE 11 DE MAIO DE 2020. FAMEP – ANO XI Nº 2485– PARÁ 13/05/2020.

## INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PESCADOR E DO TRABALHADOR EXTRATIVISTA NO MUNICÍPIO DE BARCARENA - PARÁ.

O **Prefeito Municipal de Barcarena**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprova** e ele **Sanciona**, a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica instituído o Dia Municipal do Pescador e do Trabalhador Extrativista no Município de Barcarena-Pará, que deverá ser comemorado, anualmente, em 29 de junho, dia Nacional do Pescador.

Art. 2º. O dia de que trata esta lei passa a integrar o calendário oficial do Município.

Art. 3º. O dia Municipal do pescador e do trabalhador extrativista, tem como objetivo:

I- incentivar a preservação de espécies marítimas, fauna e flora regional, respeitando os seus Períodos de reprodução;

II- conscientizar o pescador e o trabalhador extrativista de sua importância, como fonte da crescente para a economia do município;

III - esclarecer e incentivar a prática de atividades sustentáveis;

IV - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade acerca importância do pescador e do trabalhador extrativista;

V - promover interação e confraternização entre os trabalhadores.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por meio de seus Órgãos competentes promoverá atividades como palestras, cursos, atividades recreativas e de lazer incentivando ainda mais a profissão do pescador e do trabalhador extrativista.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARCARENA, 11 DE MAIO DE 2020.**

**PAULO SÉRGIO MATOS DE ALCÂNTARA**  
Prefeito Municipal de Barcarena

Nº PROC.: 00000 - PIL 007/2023 - AUTORIZA: Ver. Júnior Ogawa  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://barcarena.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000635 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D436F89CF0D6E4CE23115C46496E9FFF

